



PORTARIA Nº 156, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001293/2013-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 078, de 11 de março de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rio do Sul - SC, para ações de Defesa Civil, para até 02/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Piauí/PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 17.765, de 17 de maio de 2018, do Governo do Estado do Piauí/PI, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.005502/2018-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Anísio de Abreu
5	Avelino Lopes
6	Belém do Piauí
7	Betânia do Piauí
8	Bonfim do Piauí
9	Caldeirão Grande do Piauí
10	Campo Alegre do Fidalgo
11	Campo Grande do Piauí
12	Capitão Gervásio Oliveira
13	Dom Inocêncio
14	Fartura do Piauí
15	Francisco Santos
16	Fronteiras
17	Guaribas
18	Jacobina do Piauí
19	Jaicós
20	Jurema
21	Lagoa do Barro do Piauí
22	Massapê do Piauí
23	Monsenhor Hipólito
24	Morro Cabeça no Tempo
25	Nova Santa Rita
26	Padre Marcos
27	Pio IX
28	São Braz do Piauí
29	São Francisco de Assis do Piauí
30	São Julião
31	São Lourenço do Piauí
32	São Luis do Piauí
33	Várzea Branca

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 760, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a realização das fiscalizações nos postos de combustíveis pelos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para que seja resguardado o direito ao repasse do reajuste do valor do óleo diesel aos consumidores finais no momento do abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I e II, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição, e conforme a Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO a determinação de repasse do reajuste concedido pelo Governo Federal para que haja redução efetiva no valor do óleo diesel para os consumidores finais, nos termos da Portaria Ministerial nº 735, de 1º de junho de 2018;

CONSIDERANDO as previsões legais da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

CONSIDERANDO o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, notadamente para o fim de aplicação do disposto na Portaria Ministerial nº 735, de 2018;

CONSIDERANDO a ação governamental no sentido de proteger efetivamente, bem como coibir todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de compreensão da composição do preço do diesel na cadeia de consumo para fins de fiscalização, determina:

Art. 1º Os Procons estaduais e municipais, conforme disposto na Portaria nº 735, de 2018, realizarão ações fiscalizatórias nos postos revendedores de combustíveis para verificarem se houve o devido repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores finais.

Art. 2º Os Procons, por meio de seus fiscais, no momento da fiscalização, exigirão a apresentação da nota fiscal de venda do combustível pelas distribuidoras aos postos revendedores.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis deverão apresentar aos fiscais a nota fiscal de venda para o consumidor final compatível com o preço na bomba de combustível no dia da venda do óleo diesel.

Art. 4º Os Procons, de posse dessas notas fiscais, deverão analisar a composição do preço de custo e do preço final de venda do diesel para verificar a real redução do valor do óleo diesel para o consumidor final.

Art. 5º Os Procons, caso não identifiquem a efetiva redução de preço no valor do diesel repassado para o consumidor final, deverão instaurar o devido processo administrativo, analisando cada caso concreto, com respeito à ampla defesa e ao contraditório, considerando as situações alegadas e com observação ao disposto no art. 3º da Portaria nº 735, de 2018.

Art. 6º Os Procons, na eventualidade de não conseguirem colher todas as informações de preço de revenda pelos postos de combustíveis, deverão acionar o banco de dados de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo a fim de obterem as informações necessárias para a instrução processual.

Art. 7º Caso os Procons identifiquem a formação de cartel ou qualquer violação da legislação que protege o direito da concorrência no mercado de consumo por parte dos postos revendedores de combustíveis, deverão denunciar o fato imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômico.

Art. 8º Os Procons deverão repassar todas as informações obtidas no ato da fiscalização para o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor para que ocorra o devido acompanhamento técnico e institucional.

Art. 9º Os Procons que tenham sido acionados pelos cidadãos por meio de denúncia de não redução do valor do óleo diesel nos postos revendedores de combustíveis deverão atuar imediatamente na fiscalização da denúncia.

Art. 10. Os Procons deverão exigir que os postos revendedores de combustíveis informem, de forma clara e ostensiva, por meio de cartaz, placa, faixa ou similar, o valor da redução do preço do litro do diesel para os consumidores finais, demonstrando nesse informativo o valor de revenda para o consumidor final no dia 21 de maio de 2018 e o valor do óleo diesel a partir do dia 1º de junho de 2018, sob pena de multa administrativa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 762, DE 30 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças da Fundação Nacional do Índio - Funai, para atuar como responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -

CNPJ nº 00.059.311/0001-26, desta Fundação, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Designar o Coordenador de Contabilidade desta Fundação, para atuar como Preposto do responsável designado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União 24/04/2018, Seção 1, página 42.

Processo nº 08000.071337/2017-60 - ITZCOATL ESPINOSA PEREZ

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2017, Seção 1, página 28. Processo nº 08280.016276/2013-45 - ALIREZA Khatib

ANDRE ZACA FURQUIM

Diretor

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08506.013536/2017-62 - SUZANA CASSUA

DEFIRO o pedido de convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, tendo em vista que o interessado comprovou a sua situação laboral no País, conforme art. 3º da RN 97/12 do Cnig em vigor na data do protocolo do pedido. Processo nº 08089.003304/2017-64 - JEAN EBENS TIMELICE

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência.

Processo nº 08506.012916/2017-80 - ALEXANDRE FORÇA BOA
Processo nº 08506.012917/2017-24 - AUGOSTO FORÇA BOA
Processo nº 08000.054375/2017-58 - ABEL TUBIO DE AZEVEDO

A vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Lei 6.815/80, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 19/10/2017, Seção 1, pag. 25, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo nº 08000.050125/2017-49 - ANGUS MATTHEW ROSS

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08354.002035/2017-31 - GABY MESHRIKI

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todas as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado. Processo nº 08460.304667/2016-49 - MINDELE ROSA

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08280.009431/2018-81 - WOLF UWE REIMOLD

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 10/2018/DPMig/Perm Refugiados/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo. Processo nº 08351.001489/2018-04 - ADRIANA ANDREINA ARAUJO MOSQUEIRA